



**DECRETO Nº. 1944 DE 19 DE JUNHO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**, Prefeito do Município de Luiz Antônio, em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica deste Município e, em cumprimento ao em cumprimento ao inciso VI do art. 2 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais normas pertinentes,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Designar **ELAINE MARIA DE CASTRO MESQUITA**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento Social, como Gestor das parcerias firmadas entre o Município e Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

**Parágrafo Único.** Os efeitos desta nomeação se estenderão aos termos aditivos das parcerias mencionadas neste artigo, caso estes sejam celebrados.

**Art. 2º** Constituem obrigações do respectivo Gestor:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. aliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;



III. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o deverá conter:

a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto benefício social obtido em razão da execução do objeto até o do período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresenta dos pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V. Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados

VI. Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação federal e municipal, vigentes.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.



*Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

---

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário,  
em especial o Decreto nº 1.915 de 28 de Janeiro de 2019.

  
**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**  
Prefeito Municipal